



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 24/04/20  
Edição nº: Ano IV - 024  
Jornal: Boletim Oficial  
Assinatura

**DECRETO Nº 13183 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV e parágrafo único,**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, e o estado de calamidade pública (Mensagem Presidencial nº 93/2020, já aprovada pela Câmara dos Deputados), que atinge de maneira contundente a população de Resende;

**CONSIDERANDO** a declaração de Situação de Emergência através do Decreto Municipal nº 13.055, de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas com perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores, o que denota evidente necessidade de dilatar o vencimento do IPTU, à vista do processo administrativo nº 9386/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto nº 12.669 de 11 de novembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**“Art. 1º** - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2020, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:”

Desconto	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%
Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Vencimento	28/02	28/03	31/07	31/08	31/08	30/09	30/09	30/10	30/11	29/12
Cota Única	Desconto de 15% - Vencimento 28/02									

**Art.2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal